



**AUTOGRAFO DE LEI Nº 731 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Estima a Receita e Fixa a  
Despesa do Município de  
Banabuiú para o exercício  
financeiro de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Faço** saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Banabuiú para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal.

**§ 1º** - O Orçamento do Município de Banabuiú constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2022, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I – Receita por Fontes e Despesas por Órgão;



- II - Receita por Fontes e Despesas por Unidade Orçamentárias;
- III – Receita por Fontes e Despes por Funções;
- IV – Anexo 01 – Receita segundo as Categorias Econômicas;
- V – Anexo 02 – Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VI – Detalhamento da Despesa;
- VII – Anexo 06 – Programa de Trabalho;
- VIII – Anexo 06.1 – Programa de Trabalho Consolidado;
- IX – Anexo 07 – Despesa por Funções, Subfunções, Programas por Projetos e Atividades;
- X – Anexo 08 – Despesa por Funções e Subfunções conforme o Vínculo;
- XI – Consolidação da Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- XII – Anexo 09 – Despesa por Órgãos e Funções;
- XIII – Ações por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XIV – Despesa Fixada das Fontes de Recurso por Órgão e Unidade.



## CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de BANABUIÚ, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 68.409.530,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil e quinhentos e trinta reais)**, discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento constante nos Anexos desta lei.

## CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor de Receita total, fixada em **R\$ 68.409.530,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil e quinhentos e trinta reais)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 49.877.098,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil e noventa e oito reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.532.432,00 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais).



## CAPÍTULO IV

### DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 6º** - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

## CAPÍTULO V

### DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das fontes de recursos não previstas no orçamento da receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit;

VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

VIII - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 11** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 03 de dezembro de 2021.

**Samara Dayne Lemos**  
1º Secretaria

**Daniel Bandeira Lima**

**Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE**

**Biênio 2021/2022**